



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO CGJ N. 73 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualizada em 17.02.2020.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando **(a)** a sistemática prevista no ordenamento jurídico quanto ao cumprimento de sentenças condenatórias da Fazenda Pública; **(b)** a viabilidade de, por faculdade do ente público, ser adotada a intitulada “execução invertida”, em que há a apresentação do cálculo pelo próprio devedor, situação rotineiramente ocorrida na prática judicial e na qual não se aplica multa ou mesmo honorários advocatícios (Informativo n. 563 do Superior Tribunal de Justiça); **(c)** o dever de orientação da Corregedoria, consoante art. 3º, I, da Resolução CM n. 1/2017; **(d)** o contido no Enunciado n. 35 da Enfam: “Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”; **(e)** a necessidade de estabelecer uma forma de trabalho padronizada; e **(f)** a centralização das informações, orienta que as unidades judiciais observem o seguinte:

1. Expedição de ato ordinatório com intimação sobre o trânsito em julgado e viabilizando a apresentação dos cálculos pela Fazenda Pública

Após o trânsito em julgado da demanda, deve ser expedido ato ordinatório (exemplo de modelo: Ato - Cível - Intimação - Parte Passiva - Fazenda Pública - Execução Invertida) a fim de viabilizar à Fazenda Pública estadual e municipal, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (nos casos de competência delegada federal), a faculdade de, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo do valor que entende devido, dando início à chamada “execução invertida”.

Referido ato ordinatório indicará que, em caso de aceitação pelo credor, não haverá nova condenação em pagamento de honorários advocatícios, conforme noticiado no Informativo n. 563 do Superior Tribunal de Justiça, tampouco a incidência de multa por descumprimento.

Com isso, deverá ser encaminhado o feito ao ente estatal respectivo para que apresente o memorial do cálculo.

Este procedimento deve ser realizado pela vara onde tramita o processo de conhecimento, mesmo nas comarcas em que haja unidade especializada para o processamento e julgamento das execuções contra a Fazenda Pública.

2. Intimação do credor para manifestação

Após o retorno dos autos, com a apresentação do cálculo pelo devedor, deverá ser expedido novo ato ordinatório destinado a intimar o credor para se manifestar a respeito do referido cálculo, com a advertência de que eventual silêncio poderá ser interpretado como anuência.

Tal ato ordinatório, que igualmente se encontra disponível nos modelos institucionais (exemplo de modelo: Ato – Cível – Intimação – Parte Ativa – Cálculos – Execução Invertida), ressaltará à parte que se esta não concordar com os cálculos apresentados deverá dar início ao cumprimento de sentença, com o protocolo da respectiva petição e a instauração de novo processo no eproc (classe “cumprimento de sentença”), com numeração própria (Orientação CGJ n. 56/2015), nos termos dos arts. 534 e seguintes do Código de Processo Civil.

2.1 Procedimento a ser adotado em caso de concordância

Caso haja concordância com o valor apresentado, os autos deverão ser remetidos conclusos ou, em caso da adoção de modelo de gestão unificada (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019), deverá ser emitida pelo cartório minuta de decisão (exemplo de modelo: Execução - Judicial - Quantia Certa - Fazenda Pública - Invertida) determinando a expedição de requisição de pequeno valor ou precatório ao ente público, bem como a expedição do alvará e o posterior arquivamento do processo.

A Fazenda Pública deverá comunicar nos autos o depósito dos valores para viabilizar a expedição do alvará à parte ativa.

Após a notificação do pagamento devido, expedir-se-á ato ordinatório (exemplo de modelo: Ato – Cível – Intimação – Parte Ativa – Pagamento – Execução Invertida) ao credor a fim de que se manifeste quanto ao pagamento, com **a** advertência de que o seu silêncio poderá ser interpretado como aceitação, assim como para que indique os dados bancários para transferência dos valores.

Por fim, os autos deverão ser arquivados.

2.2 Procedimento a ser adotado em caso de discordância

Havendo discordância com o valor apresentado: **(a)** se a parte apresentar, concomitantemente, o cumprimento de sentença (arts. 534 e seguintes do CPC), em incidente próprio, a ele será dada continuidade; ou **(b)** se a parte se limitar a discordar do valor, deverá ser expedido novo ato ordinatório (exemplo de modelo: Ato – Cível – Intimação – Parte Ativa – Cálculos – Execução Invertida) por meio do qual se comunicará que os autos permanecerão em arquivo até a apresentação do pertinente cumprimento de sentença, conforme art. 534 do CPC e Orientação CGJ n. 56.

Somente com a instauração da fase executiva é que o processo deve ser remetido para a vara especializada em execuções contra a Fazenda Pública, nas comarcas onde houver tal unidade.

3.0 Disposições transitórias

Considerando o impacto da adoção do procedimento na carga de trabalho das procuradorias estadual e municipais, cabe observar o seguinte:

a) No tocante à atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, a qual aderiu ao procedimento, orienta-se que, no primeiro ano de

vigência desta **O**rientação (até 19.12.2020), as intimações para apresentação de cálculos sejam expedidas em lotes de até 30 (trinta) processos por mês por unidade judicial, com prazo de 60 (sessenta) dias úteis, ressalvadas urgências fundamentadas;

b) O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, nos termos da reunião institucional realizada em 12.2.2020, também aderiu aos procedimentos, nos mesmos moldes da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (item "a");

c) No tocante à atuação da advocacia pública municipal, reside na esfera de conveniência e oportunidade do juízo contatar a respectiva procuradoria para viabilizar a operacionalização do procedimento, de modo a tornar efetiva a apresentação dos cálculos e, assim, dispensar a fase de cumprimento e os respectivos encargos.

MODELOS DE ATOS ORDINATÓRIOS

Ato - Cível - Intimação - Parte Passiva - Fazenda Pública - Execução Invertida

As partes ficam intimadas do trânsito em julgado da sentença. Fica intimada a parte passiva para, querendo, apresentar o cálculo da quantia devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, consoante art. 526 do CPC, ciente de que ficará isenta do pagamento de honorários advocatícios caso os cálculos sejam apresentados no prazo e haja concordância da parte credora, nos moldes do art. 526, § 3º, do CPC e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 641.596-RS, j. em 23.03.2015 e AgRg no AREsp 630.235-RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 19.05.2015).

Ato - Cível - Intimação - Parte Ativa - Cálculos - Execução Invertida

A parte ativa fica intimada para se manifestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte devedora, ciente de que, acaso não concorde com os valores deverá propor o cumprimento de sentença, com cálculos próprios, consoante art. 534 do CPC.

Ato - Cível - Intimação - Parte Ativa - Pagamento - Execução Invertida

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários e a parte, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante decisão de p. *.

Ato - Cível - Intimação - Parte Ativa - Ausência de Apresentação dos Cálculos - Execução Invertida

A parte ativa fica intimada do decurso do prazo para apresentação dos cálculos pela parte devedora e de que deverá, querendo, deflagrar o

cumprimento de sentença, nos moldes do art. 534 do CPC.

MODELO DE DECISÃO

Execução - Judicial - Quantia Certa - Fazenda Pública - Invertida

Requisite-se o pagamento por precatório ou requisição de pequeno valor, conforme arts. 100, caput e § 3º, da CRFB, 87 do ADCT e 535, § 3º, I e II, do CPC. São de pequeno valor as dívidas estaduais até 10 SM (arts. 87, I, do ADCT e 1º da Lei Estadual 13.120/2004) e as federais até 60 SM (arts. 3º e 17, § 1º, da Lei 10.259/2001).

Após o pagamento, intime-se a parte credora para manifestação a respeito da satisfação do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como concordância com o pagamento.

No mesmo prazo, deverá informar os dados necessários (números do CPF/MF, da agência bancária e da conta corrente) para transferência do numerário.

Com a concordância ou no silêncio da parte, expeça-se o respectivo alvará. Os honorários advocatícios podem ser destacados, mediante pedido e apresentação do respectivo contrato, consoante art. 22, § 4º, do EOAB. Os valores se sujeitam à retenção do imposto de renda na fonte, ressalvadas as verbas não tributáveis, como as indenizações por danos materiais e morais (Súmula 498/STJ) e os importes destinados a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional (IN 1.234/2012 e SPA 330/2015).

Não são devidos honorários advocatícios em caso de execução de pequeno valor quando a Fazenda Pública espontaneamente reconhece a dívida e apresenta o demonstrativo do débito. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça orienta que, "nos casos de 'execução invertida', a apresentação espontânea dos cálculos, com o reconhecimento da dívida, afasta a condenação em honorários advocatícios" (STJ, AgRg no AREsp 630.235/RS, Sérgio Kukina, 19.05.2015).

Intimem-se.

Após, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS**, **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 17/02/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4292492** e o código CRC **23F8F0DA**.